

Parecer nº 14/IEF/NAR CARANGOLA/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0043311/2024-38

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Predial Godinho Ltda		CPF/CNPJ: 65.271.538/0001-86		
Endereço: Rua Halfeld, n.º 828, sala 511		Bairro: Centro		
Município: Juiz de Fora	UF: mg	CEP: 36.010-003		
Telefone:	E-mail:			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (<input checked="" type="checkbox"/>) Sim, ir para item 3 (<input type="checkbox"/>) Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: Predial Godinho Ltda		CPF/CNPJ: 65.271.538/0001-86		
Endereço: Rua Doutor Moacir Alves de Souza		Bairro:		
Município: Matias Barbosa	UF:	CEP:		
Telefone:	E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Lote B2 Remanescente		Área Total (ha): 20,5383		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 14.643 Livro: 2 Folha: 1		Município/UF: Matias Barbosa		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): NÃO SE APLICA, IMÓVEL URBANO				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de intervenção		Quantidade	Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		14	UNIDADE	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0	UNIDADE	674231	7578917
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área		Especificação	Área (ha)	
Loteamento do solo urbano E-04-01-4 LASCADASTRO		IOTEAMENTO URBANO	20,5383	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
Mata Atlântica	Floresta estacional semideciduval	Não se aplica	Não se aplica	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de árvores nativas vivas	Lenha	0,0	m³	

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 18/11/2024

Processo recebido no NAR Carangola: 27/11/2024

Data da vistoria remota: 03/12/2024

Data de emissão do parecer técnico: 26/12/2024

APESAR DO REQUERENTE INFORMAR NO REQUERIMENTO SE TRATAR DE UM PROCESSO NÃO PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO, O ENQUADRAMENTO D EMPREENDEDORREQUERER OAS CERTIDÕES FALTANTES NOS ORGÃOS COMPETENTES

2.OBJETIVO

[Neste tópico o gestor do processo deverá descrever o objetivo da intervenção ambiental e ressaltar que se trata de autorização para intervenção ambiental simplificada]
"Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente a realização das diligências necessárias para comprovar a validade das informações prestadas."

3. ANÁLISE TÉCNICA

. Comparar a lista de espécies solicitadas para corte com a lista de espécies ameaçadas de extinção. Atestar que nenhuma das espécies solicitadas consta como ameaçada.

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes

() Sim () Não

Se sim, qual(is): _____

. Esclarecer, após comparação com o CAR do imóvel, que as árvores solicitadas para corte não estão localizadas dentro de área de reserva legal nem dentro de área de preservação permanente.

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim () Não

Se sim, especificar:NÃO SE APLICA PARA O CAR POIS É ÁREA URBANA

. Checar a quantidade de árvores requeridas com o tamanho da área, e mostrar a relação entre eles – critério: 15 indivíduos/ha. Verificar se não foi realizado nenhum solicitudes nos requerimentos.

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para o imóvel rural.

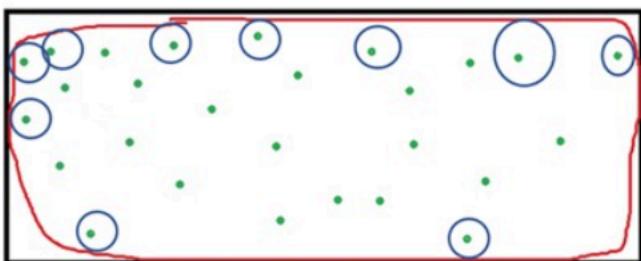
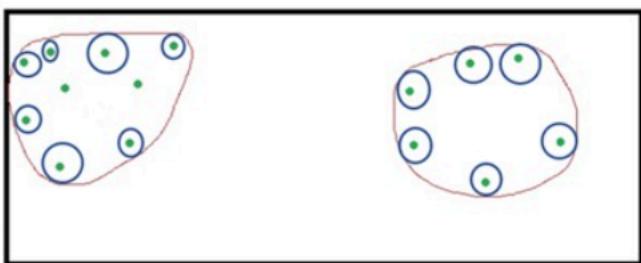
(X) Sim () Não

Se sim, qual o valor: SIM, CONFORME PROCEDIMENTOS DESCritos NO MEMORANDO-CIRCULAR N 6/2024/IEF/DCMG DE 26/07/2024 QUE DESCREVE:

Para atendimento do critério de 15 árvores/ha, deverá ser considerada a média de indivíduos na área total de intervenção. Área de intervenção será aquela efetivamente alterada.



Critério de 15 árvores/ha



* Para atendimento do critério de 15 árvores/ha, deverá ser considerada a média de indivíduos na área total de intervenção.

Para todas as análises acima e outras que se fizerem necessárias, o técnico poderá utilizar ferramentas de geotecnologia disponíveis.]

Taxa de Expediente: R\$ 659,96 EM 08/11/2024

Taxa florestal: R\$ 52,33 EM 08/11/2024

[Para ambas as taxas, informar o valor recolhido e a data do pagamento. Para a Taxa Florestal informar se houve adequação em relação ao rendimento lenhoso informado]

4.CONCLUSÃO

O REQUERENTE INFORMA NO REQUERIMENTO SE TRATAR DE UM PROCESSO NÃO PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO MAS O ENQUADRAMENTO DO MESMO RECAIU SOBRE CERTIDÕES FALTANTES NOS ORGÃOS COMPETENTES

ARTIGO 15 DN 217

– Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental. Parágrafo único

– O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, desde que estejam em conformidade com a legislação vigente.

A título de esclarecimento e seguindo as diretrizes do MEMORANDO-CIRCULAR N 6/2024/IEF/DCMG DE 26/07/2024 temos a seguinte situação

Polígono 1 - 09 árvores em uma área de intervenção (Polígono) de 56,6 m², ou seja, extrapolando para 1 ha(10.000 m²), teríamos 1.590 árvores/ha

Polígono 2 - 5 árvores em uma área de intervenção (Polígono) de 66,6 m², ou seja, extrapolando para 1 ha (10.000 m²), teríamos 750 árvores/ha

Predial Godinho Ltda

Polígono 01 - 9 ÁRVORES EM POLÍGONO DE 56,6 M²



Google Earth

Image © 2024 Airbus

Predial Godinho Ltda

Polígono 02 - 5 ÁRVORES EM POLÍGONO DE 66,6 M²



"Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento, já que o requerimento não atende os critérios estabelecidos pelo §3º do art. 3º do Decreto nº 47.749 de 2019.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- (.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- (.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Alaor Magalhães Junior

MASP: 1186494-9



Documento assinado eletronicamente por Alaor Magalhães Júnior, Coordenador, em 26/12/2024, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 104520083 e o código CRC 49E62130.